



CONCORRÊNCIA PÚBLICA [●]/2021 – SEINFRA/MG

CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO – TERGIP E DOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES DE APOIO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – MG

**ANEXO 4 DO CONTRATO -
DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES**



1. TRANSIÇÃO OPERACIONAL

1.1. Este ANEXO tem como objetivo descrever e regulamentar as atividades e procedimentos a serem executados pelo PODER CONCEDENTE, a CODEMGE, o Consórcio Ótimo e a CONCESSIONÁRIA para a transferência da operação dos TERMINAIS E ESTAÇÕES, da CODEMGE e do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA (“TRANSIÇÃO OPERACIONAL”).

1.2. A TRANSIÇÃO OPERACIONAL irá compreender 2 (duas) FASES distintas, sendo:

- (i) FASE 1 – PLANEJAMENTO DA TRANSIÇÃO, com duração estimada de até 10 (dez) dias; e,
- (ii) FASE 2 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO, com duração estimada de até 15 (quinze) dias, contados do término da FASE 1.

1.3. As atividades de TRANSIÇÃO OPERACIONAL têm como objetivos gerais:

- (i) permitir à CONCESSIONÁRIA obter e preparar os recursos necessários para assunção da operação dos TERMINAIS E ESTAÇÕES;
- (ii) assegurar a disponibilidade de informações e procedimentos necessários para que a operação dos TERMINAIS E ESTAÇÕES seja transferida para a CONCESSIONÁRIA;
- (iii) transferir sem interrupção as operações dos TERMINAIS E ESTAÇÕES de acordo com o cronograma previsto no CONTRATO;
- (iv) assegurar a continuidade da prestação dos serviços aos USUÁRIOS sem descontinuidade; e,
- (v) garantir as condições de segurança operacional e patrimonial dos TERMINAIS E ESTAÇÕES.

1.4. O PODER CONCEDENTE adotará as medidas necessárias perante a CODEMGE e Consórcio Ótimo, responsável pela operação do TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES para que estes realizem as atividades que lhe cabem durante a TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

1.5. Os profissionais designados pela CONCESSIONÁRIA terão acesso às instalações e informações dos TERMINAIS E ESTAÇÕES, a partir da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, para que seja possível a realização das providências necessárias para a TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

1.5.1. A CODEMGE e o Consórcio Ótimo deverão disponibilizar os dados, projetos, manuais, rotinas administrativas e operacionais e demais informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA que sejam úteis



para a assunção da operação pela CONCESSIONÁRIA.

1.5.2. A CODEMGE e Consórcio Ótimo deverão designar espaços físicos para que a CONCESSIONÁRIA possa realizar os trabalhos e atividades da transição.

1.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar um amplo processo de análise dos documentos e informações indicados no item 1.5.1 para se familiarizar completamente com as operações dos TERMINAIS E ESTAÇÕES, notadamente com os processos de operação de partidas e chegadas de ônibus, circulação de táxis, veículos de aplicativo, embarque e desembarque de PASSAGEIROS, utilização do estacionamento e dos sanitários, manutenção, limpeza, segurança, monitoramento e atendimento aos USUÁRIOS, empresas OPERADORAS DE LINHAS DE ÔNIBUS e lojistas.

1.6. A CODEMGE e o Consórcio Ótimo permanecerão integralmente responsável pela operação dos TERMINAIS E ESTAÇÕES durante a TRANSIÇÃO OPERACIONAL, observado o disposto no item 3.3.

1.6.1. As receitas e despesas relacionadas com a operação dos TERMINAIS E ESTAÇÕES durante a TRANSIÇÃO OPERACIONAL ficarão a cargo exclusivo da CODEMGE e do Consórcio Ótimo, que também permanecerão responsáveis pela guarda e conservação dos BENS REVERSÍVEIS.

1.7. A operação dos TERMINAIS E ESTAÇÕES pela CONCESSIONÁRIA, bem como sua responsabilidade pela guarda e conservação dos BENS REVERSÍVEIS, terão início no final da FASE 2, na data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO.

2. FASE 1 – PLANEJAMENTO DA TRANSIÇÃO

2.1. Com vistas à assunção da operação dos TERMINAIS E ESTAÇÕES, em até 10 (dez) dias, a contar da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, sob pena de aplicação de multa, como previsto no ANEXO 3 – PENALIDADES, apresentar para o aceite do PODER CONCEDENTE o PROGRAMA DE TRANSIÇÃO, que formalizará os procedimentos a serem seguidos para a TRANSIÇÃO OPERACIONAL dos TERMINAIS E ESTAÇÕES à CONCESSIONÁRIA.

2.2. O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO deverá prever, em nível de precisão suficiente para permitir a fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE, no mínimo:

(i) a descrição detalhada do conjunto de atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA para assumir a operação dos TERMINAIS E ESTAÇÕES sem que haja descontinuidade dos serviços aos USUÁRIOS, incluindo, dentre outras, as atividades relacionadas com a assunção:

(a) dos serviços de apoio ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS do TERGIP;



- (b) dos demais serviços prestados aos USUÁRIOS, incluindo sanitários e estacionamento;
 - (c) dos serviços de apoio à segurança, monitoramento, manutenção e limpeza dos TERMINAIS E ESTAÇÕES;
 - (d) da cobrança da TARIFA DE EMBARQUE no TERGIP e demais receitas;
 - (e) da gestão dos espaços comerciais, estacionamentos e sanitários;
 - (f) da gestão dos espaços utilizados pelas empresas OPERADORAS DE LINHAS DE ÔNIBUS;
 - (g) do relacionamento com os órgãos governamentais relevantes para a operação dos TERMINAIS E ESTAÇÕES, como a BHTRANS, a polícia militar e a guarda municipal.
- (ii) a estratégia de comunicação da TRANSIÇÃO OPERACIONAL com os atuais colaboradores, USUÁRIOS, detentores de contrato de cessão de espaço nos TERMINAIS E ESTAÇÕES, EMPRESAS DE ÔNIBUS, órgãos governamentais e a comunidade em geral;
 - (iii) o planejamento para a implementação de todos os processos, equipamentos, dispositivos, softwares e plataformas necessários ao integral cumprimento das obrigações e encargos relativos à assunção da operação dos TERMINAIS E ESTAÇÕES;

2.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do PROGRAMA DE TRANSIÇÃO, analisá-lo e emitir o aceite ou solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários para sua adequação ao CONTRATO e a este ANEXO, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 5 (cinco) dias.

2.2.1.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE, no prazo acima, coordenar com a CODEMGE e com o Consórcio Ótimo para que estes também avaliem e apresentem eventuais comentários quanto ao PROGRAMA DE TRANSIÇÃO.

2.2.2. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do PROGRAMA DE TRANSIÇÃO ajustado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias para o aceite ou solicitar a retificação das alterações propostas.

2.2.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente sobre o PROGRAMA DE TRANSIÇÃO, será considerado que o fez tacitamente pelo aceite.

2.3. Os membros do COMITÊ DE TRANSIÇÃO deverão ser indicados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias, a contar da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.



2.4. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO será formado por membros indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.

2.4.1. Cada uma das PARTES poderá indicar até 3 (três) membros para o COMITÊ DE TRANSIÇÃO.

2.4.2. Os membros do COMITÊ DE TRANSIÇÃO indicados pelas PARTES deverão ser munidos de poderes para decidir sobre as questões relacionadas com a TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

2.4.3. Os membros do COMITÊ DE TRANSIÇÃO podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante notificação de uma PARTE à outra.

2.5. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO será responsável por acompanhar as atividades de transição e começará a se reunir assim que formado.

2.5.1. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO deverá se reunir semanalmente ou quando convocado por qualquer um dos seus integrantes para acompanhar e dar suporte à TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

2.5.2. Na sua primeira reunião, que deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias após o aceite ao PROGRAMA DE TRANSIÇÃO, o COMITÊ DE TRANSIÇÃO deverá decidir sobre o cronograma a ser seguido durante a FASE 2, observados os termos do CONTRATO, deste ANEXO e do PROGRAMA DE TRANSIÇÃO.

2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data prevista para cada reunião do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, confirmar ao PODER CONCEDENTE a data e hora de sua realização e encaminhar a pauta de discussão.

2.6.1. A participação nas reuniões poderá ocorrer de forma presencial ou remota.

2.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 2 (dois) dias após a realização de cada reunião, a ata de reunião.

2.6.2.1. A ata da reunião deverá conter, pelo menos, informações referentes ao dia da reunião, local, participantes, os temas tratados, eventuais encaminhamentos, com indicação dos responsáveis, datas previstas para reporte das ações acordadas e demais manifestações ocorridas na reunião.

2.7. A FASE 1 irá se encerrar quando as seguintes condições estiverem cumpridas:

(i) o PROGRAMA DE TRANSIÇÃO tiver recebido o aceite do PODER CONCEDENTE; e,

(ii) o COMITÊ DE TRANSIÇÃO estiver com todos os seus membros indicados pelas PARTES.



3. FASE 2 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO

3.1. Na FASE 2, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as atividades previstas no PROGRAMA DE TRANSIÇÃO e obter o aceite do PODER CONCEDENTE em relação ao PLANO DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deve adotar as medidas necessárias para assegurar uma TRANSIÇÃO OPERACIONAL eficaz, dentro do prazo estabelecido no item 1.1, (ii), e, de acordo com os objetivos previstos no item 1.3.

3.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá apoiar a CONCESSIONÁRIA na execução do PROGRAMA DE TRANSIÇÃO, adotando as medidas de sua competência.

3.3. Nesta FASE, a CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar, em regime de operação assistida, a operação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES.

3.3.1. A equipe de transição da CONCESSIONÁRIA acompanhará o processo de tomada das decisões gerenciais sobre o terminal.

3.3.2. A equipe de transição da CONCESSIONÁRIA também acompanhará os processos de operação de partidas e chegadas de ônibus, circulação de táxis, veículos de aplicativo, embarque e desembarque de PASSAGEIROS, utilização do estacionamento e dos sanitários, manutenção, limpeza, segurança, monitoramento e atendimento aos USUÁRIOS, empresas OPERADORAS DE LINHAS DE ÔNIBUS e lojistas.

3.4. Ressalvado o disposto nos itens 3.5 e 3.6, a CODEMGE e o Consórcio Ótimo deverão providenciar a rescisão dos contratos relacionados com os TERMINAIS e ESTAÇÕES, sem qualquer prejuízo para a CONCESSIONÁRIA. A data de eficácia das rescisões deve ser a data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO.

3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá se sub-rogar nos CONTRATOS SUB-ROGADOS que estiverem vigentes na data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO e que sejam relativos a utilização de espaços comerciais nos TERMINAIS e ESTAÇÕES. Neste caso, caberá ao PODER CONCEDENTE notificar os CONTRATADOS informando sobre a sub-rogação integral nos contratos pela CONCESSIONÁRIA.

3.5.1. O termo inicial da sub-rogação será a data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO.

3.5.2. A partir da data acima, a CONCESSIONÁRIA terá direito às receitas e despesas relacionadas com os CONTRATOS SUB-ROGADOS.



3.5.3. A CONCESSIONÁRIA não assumirá passivos relacionados com os CONTRATOS SUB-ROGADOS que sejam anteriores à data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO.

3.5.4. Os CONTRATOS SUB-ROGADOS estão acostados no Apêndice I deste ANEXO.

3.6. Além dos CONTRATOS SUB-ROGADOS, a CONCESSIONÁRIA, a CODEMGE e Consórcio Ótimo, também poderão acordar a sub-rogação para a CONCESSIONÁRIA de outros contratos relacionados com a operação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES que porventura estejam vigentes na data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO.

3.6.1. Caso a CONCESSIONÁRIA, a CODEMGE e o Consórcio Ótimo acordem a sub-rogação prevista acima, as regras previstas nos itens 3.5.1 a 3.5.3 serão aplicáveis para regular a cessão do contrato.

3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá celebrar novos termos de cessão de uso gratuito, comodato ou outro instrumento jurídico correlato com as seguintes entidades que desempenham funções públicas no TERGIP atualmente:

- (i) Departamento de Estradas de Rodagem - DER/MG;
- (ii) Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; e,
- (iii) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

3.6.1. Os instrumentos referidos no item 3.6 deverão ter como termo inicial a data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO.

3.8. No prazo de 5 (cinco) dias após o início da FASE 2, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o aceite do PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação de multa, como previsto no ANEXO 3 – PENALIDADES, o PLANO DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA e o inventário dos BENS REVERSÍVEIS, observado os termos do ANEXO 1 - PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES.

3.8.1. O PODER CONCEDENTE deverá, em até 3 (três) dias após o recebimento, analisá-los e emitir a o aceite ou solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários para sua adequação ao CONTRATO e aos ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 2 (dois) dias.

3.8.2. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 2 (dois) dias para emitir o aceite ou solicitar a retificação das alterações propostas.



3.8.3. Caso o PODER CONCEDENTE se pronuncie acerca de irregularidades ou incorreções na segunda versão dos documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser convocado o COMITÊ TÉCNICO para que retifique e finalize os referidos documentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da segunda objeção do PODER CONCEDENTE.

3.8.4. Os custos de finalização do projeto pelo COMITÊ TÉCNICO serão pagos pela CONCESSIONÁRIA, sem que esse fato implique em REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

3.8.5. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente sobre o PLANO DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA e o inventário dos BENS REVERSÍVEIS, será considerado que o fez tacitamente pelo aceite.

3.9. O inventário dos BENS REVERSÍVEIS deverá apresentar a descrição dos BENS REVERSÍVEIS, incluindo registros fotográficos, bem como o estado em que estes se encontrarem naquele momento.

3.9.1. O PODER CONCEDENTE, a CODEMGE e Consórcio Ótimo deverão fornecer as informações necessárias para elaboração do inventário.

3.9.2. O inventário será anexo ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO.

3.10. A FASE 2 se encerrará ao final do prazo previsto no item 1.1, (ii), com a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO, desde que as demais obrigações previstas para esta fase tenham sido integralmente cumpridas pelas PARTES, a CODEMGE e Consórcio Ótimo.

3.11. A partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA passará a prestar os serviços e se responsabilizar pela guarda e conservação dos BENS DA CONCESSÃO e assumirá as despesas, receitas e investimentos da CONCESSÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Subsecretaria de Transportes e Mobilidade

APÊNDICE I

CÓPIA DOS CONTRATOS SUB-ROGADOS